



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 015/2013

Florianópolis, 7 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto autônomo contendo disposições relativas à prorrogação de prazo de recolhimento do ICMS, nos termos do art. 36 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

2. Conforme já realizado em anos anteriores, pretende-se prorrogar o recolhimento do imposto referente ao mês de dezembro de 2012 para janeiro (70%) e fevereiro (30%) de 2013 para estabelecimentos que possuam como atividade principal o comércio varejista.

3. À pedido do FCDL/SC, esta ação está sendo adotada com a finalidade de amenizar o impacto do ICMS devido no mês de janeiro sobre o fluxo de caixa das empresas, que costumam ter um grande volume de vendas a prazo no período do natal e fim de ano.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC